



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER SIMPLIFICADO

Referência: Projeto de Lei ordinária nº 1946/2026

Relator: Guto

Dispõe sobre diretrizes para a Política Municipal de Apoio ao Deslocamento de Pacientes Oncológicos no Município de Carmo da Mata/MG.

I. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 1946/2026 dispõe sobre diretrizes para a Política Municipal de Apoio ao Deslocamento de Pacientes Oncológicos no Município de Carmo da Mata/MG.

Conforme suas atribuições regimentais, esta Comissão passa à análise do projeto em termos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise da proposição, esta Comissão verifica que o projeto encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 6º, 23, II, 30, I e II, e 196, que asseguram o direito à saúde e a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição possui natureza programática, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de política pública voltadas ao apoio no deslocamento de pacientes oncológicos.

Não se verifica invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que o projeto não cria cargos públicos, órgãos administrativos, despesas obrigatórias de execução imediata ou atribuições específicas à estrutura administrativa municipal.

O texto da proposição preserva a discricionariedade administrativa do Poder Executivo ao prever que as medidas poderão ser implementadas conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

A iniciativa parlamentar mostra-se adequada, não havendo vício de iniciativa, uma vez que o projeto não invade competências privativas do Poder Executivo. Estando a proposição em consonância com o entendimento firmado na Tese de nº 917 do STF.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objeto determinado e observância às disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

PODER LEGISLATIVO

Priscila Piassi- 1ª suplente

Guto

Silvana Barreto